

Informe BOLSA FAMÍLIA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 103 • 08 de janeiro de 2026



Publicada a Portaria Interministerial MEC/MDS Nº 12/2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos para o acompanhamento das condicionalidades na educação.

O documento resulta de ampla articulação entre o Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com o objetivo de aperfeiçoar o acompanhamento das condicionalidades de educação no âmbito do Programa Bolsa Família.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito social fundamental e dever do Estado, sendo elemento central para o desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania. A efetivação desse direito exige a oferta contínua e adequada dos serviços educacionais, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social.

Para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), a garantia do acesso e da permanência na escola é estratégica para a proteção social, o desenvolvimento das famílias e a superação do ciclo intergeracional da pobreza. O acompanhamento das condicionalidades educacionais constitui, assim, eixo estruturante do Programa, com impactos positivos na frequência escolar e na prevenção da evasão e do abandono.

Avanços da Portaria Interministerial MEC/MDS Nº 12

A Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, publicada em 18 de dezembro de 2025, revoga a Portaria Interministerial MEC/MC nº 3, de 22 de junho de 2022, que dispunha sobre o acompanhamento da frequência escolar no âmbito das condicionalidades do antigo Programa Auxílio Brasil. Sua publicação insere-se no contexto de consolidação do Novo Programa Bolsa

Família, que reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a proteção social articulada à promoção do acesso a direitos.



Enquanto a Portaria de 2022 mencionava o “acompanhamento da frequência escolar”, a normativa de 2025 estabelece o “acompanhamento educacional”, indicando uma pretensão mais alinhada à garantia do direito à educação.

Resultado de ampla articulação entre o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o novo normativo avança ao reposicionar as condicionalidades como mecanismos estruturantes de garantia de direitos, voltados à identificação de vulnerabilidades e à promoção da permanência escolar de crianças, adolescentes e jovens das famílias do PBF.

Em relação à Portaria anterior, a Portaria MEC/MDS nº 12 amplia e qualifica as diretrizes do acompanhamento educacional ao estabelecer de forma mais clara as atribuições dos entes federativos, fortalecer a articulação intersetorial e organizar fluxos operacionais que conferem maior segurança, padronização e transparência ao processo de coleta, registro e análise da frequência escolar.

Outro avanço relevante reside no alinhamento conceitual da norma aos princípios do PBF. Ao incentivar o acompanhamento qualificado das situações de baixa frequência, a Portaria contribui para que o não cumprimento das condicionalidades seja compreendido como sinal de alerta para atuação do poder público, e não como falha individual das famílias.

Veja algumas mudanças trazidas pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12:

- **Alterações na faixa etária do acompanhamento da frequência escolar**

Diferente da norma de 2022, que abrangia estudantes de 4 a 21 anos incompletos, a Portaria de 2025 reduz o limite máximo para 18 anos incompletos, excluindo a obrigatoriedade escolar para a faixa entre 18 e 21 anos incompletos. Observe o quadro comparativo:

Faixa Etária	Percentual Mínimo (2022)	Percentual Mínimo (2025)	Base Legal (2025)
4 a 6 anos incompletos	60%	60%	Art. 4º, Portaria 12/2025
6 a 18 anos incompletos	75%	75%	Art. 4º, Portaria 12/2025
18 a 21 anos incompletos	75%	Não se aplica	Revogado (Art. 14)

Fonte: Elaborado pelo Departamento de Condisionalidades (CGAC/DECON/MDS)

- **As horas cumpridas em atividades complementares poderão ser consideradas para efeito de apuração da frequência escolar**

Uma inovação trazida pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12 é a permissão para que as horas cumpridas em atividades complementares em caráter de jornada escolar estendida sejam consideradas para efeito de apuração da frequência escolar. Essa mudança sinaliza um reconhecimento das políticas de educação integral, permitindo que o tempo de permanência em oficinas e projetos extracurriculares computem na frequência, desde que resguardada a autonomia escolar.

- **Formalização do Sistema Presença enquanto ferramenta de coleta, registro e monitoramento de informação**

A Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12 consolida o nome oficial da ferramenta de monitoramento como Sistema Nacional de Coleta e Registro de Frequência Escolar - Sistema Presença, superando a forma genérica abordada na Portaria de 2022. A mudança busca consolidar um modelo de gestão da informação que seja centralizado e padronizado em todo o território nacional.

- **A lógica da intersetorialidade assume papel central na Portaria, estando presente em todos os níveis de gestão do PBF**

No âmbito nacional, o documento reforça a gestão intersetorial de caráter interministerial, especialmente entre o MEC e o MDS. No plano estadual, destaca o fortalecimento da **Comissão Intersetorial** como espaço estratégico de articulação entre políticas públicas de saúde, educação e assistência social. Já no âmbito municipal, a Portaria incentiva a participação ativa dos entes locais nas ações intersetoriais, reconhecendo a centralidade do amplo debate para qualificar as ofertas públicas. Mais do que a existência formal desses espaços, a Portaria enfatiza a necessidade de que a articulação intersetorial seja efetiva, contínua e orientada, como condição para o aprimoramento da gestão do PBF.

Finalidades e Diretrizes do Acompanhamento na Educação

A Portaria nº 12 reconhece a educação como direito fundamental ao qual o poder público deve responder de forma ativa, tanto por meio da oferta de serviços públicos educacionais quanto pelo acompanhamento sistemático do acesso e da permanência dos estudantes na escola.

Dessa forma, o não cumprimento das condicionalidades, especialmente quando associado a situações de vulnerabilidade ou risco social, deve ser compreendido como indicativo para a atuação articulada do poder público, demandando ações de apoio às famílias. Tais ações podem requerer ampla articulação interfederativa, envolvendo União, estados e municípios, bem como intersetorial, especialmente entre as políticas de educação, saúde e assistência social.



É reforçada a competência dos estabelecimentos de ensino de averiguar os motivos da baixa frequência e realizar o encaminhamento para a área da assistência social do município sempre que forem identificados casos de vulnerabilidade ou risco social. No âmbito dos serviços socioassistenciais, o Trabalho Social com Famílias e Territórios é estratégia que visa o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias para superação das vulnerabilidades sociais vivenciadas.

A Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12 destaca a relevância da utilização dos dados consolidados do acompanhamento das condicionalidades de educação como fonte qualificada de informação para subsidiar diagnósticos e orientar o planejamento e a implementação de políticas públicas nos âmbitos estadual e municipal, superando a visão de que o acompanhamento da frequência escolar é mecanismo de vigilância e de controle estatal.

Ademais, é assegurado aos conselhos municipais, estaduais e nacional de educação o acesso aos dados do acompanhamento da condicionalidade educacional, em seus respectivos níveis de competência, seja por meio de relatórios disponibilizados no Sistema Presença, seja mediante requisição aos órgãos responsáveis, devendo ser observado o sigilo e a proteção dos dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Essa previsão considera que o controle social é elemento chave para a implementação de políticas públicas alinhadas aos interesses das coletividades.

Responsabilidades e Articulação Interfederativa

A Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12 detalha a lógica de cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecendo atribuições específicas e compartilhadas para cada ente federativo na gestão das condicionalidades de educação. O normativo reforça que o êxito do acompanhamento educacional está diretamente relacionado à adequada distribuição de competências entre os entes, exercidas de forma coordenada e

orientadaO normativo reforça que o êxito do acompanhamento educacional está diretamente relacionado à adequada distribuição de competências entre os entes, exercidas de forma coordenada e orientada a um objetivo comum: a garantia do acesso e da permanência escolar de crianças, adolescentes e jovens beneficiários. Veja algumas das atribuições dos entes federados descritas no documento:

MDS

- Gerar e fornecer ao MEC a base de dados do público a ser acompanhado.
- Consolidar os resultados do acompanhamento educacional encaminhados pelo MEC.
- Aplicar a repercussão do não cumprimento das condicionalidades de educação.
- Apoiar, em articulação com o MEC, ações de capacitação da Rede de Profissionais da Educação sobre a gestão do PBF.
- Definir, em conjunto com o MEC, o calendário anual de acompanhamento das condicionalidades.

MEC

- Estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para a coleta e o registro da frequência escolar.
- Manter, aprimorar e gerir o Sistema Presença.
- Promover a capacitação de coordenadores, auxiliares e operadores escolares.
- Acompanhar, monitorar e analisar os dados consolidados de frequência escolar.
- Disponibilizar ao MDS os resultados consolidados do acompanhamento ao final de cada período.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

- Orientar as escolas quanto ao acompanhamento da frequência escolar.
- Coordenar e acompanhar a coleta e o registro das informações no Sistema Presença.
- Registrar, a cada bimestre, a frequência escolar conforme calendário nacional.
- Promover ações de gestão intersetorial no âmbito municipal.
- Analisar os dados consolidados para subsidiar políticas municipais.

SECRETARIAS ESTADUAIS

- Coordenar o acompanhamento das condicionalidades educacionais em âmbito estadual.
- Promover o acompanhamento e o registro das informações nos municípios.
- Divulgar normas e diretrizes técnicas aos municípios.
- Apoiar e capacitar os municípios na operacionalização do Sistema Presença.
- Analisar os dados consolidados para subsidiar políticas públicas estaduais.

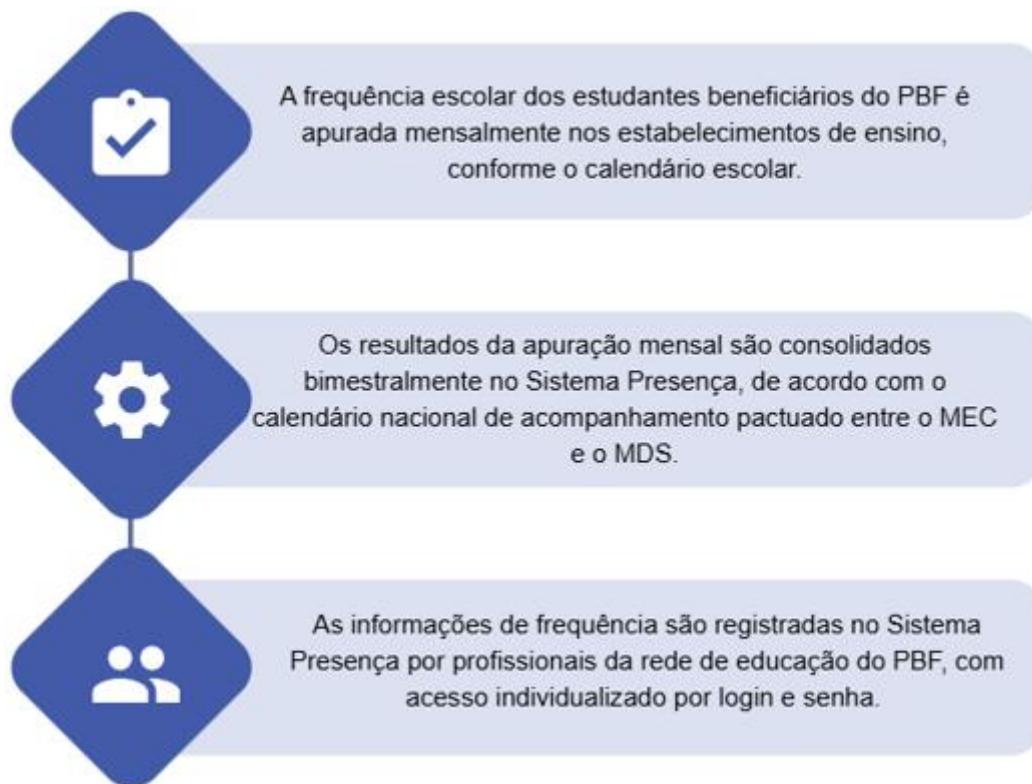
Fonte: Elaborado pelo Departamento de Condisionalidades (CGAC/DECON/MDS)

Os estabelecimentos de ensino também possuem responsabilidades específicas, entre as quais se destacam: garantir o acesso e a permanência do estudante na unidade escolar; informar, por meio do Sistema Presença, situações de baixa frequência, transferência de escola, abandono ou falecimento do estudante; e averiguar, junto às famílias, os motivos da baixa frequência escolar, promovendo os encaminhamentos necessários para a rede de serviços locais.

Ressalta-se que as ações aqui elencadas possuem caráter exemplificativo, não substituindo a leitura integral da Portaria, na qual estão descritas, de forma detalhada, as atribuições de cada ente federativo e dos demais atores envolvidos. Para consulta ao texto completo, recomenda-se o acesso ao link: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mds-n-12-de-17-de-dezembro-de-2025-676171528>.

Procedimentos Operacionais e Sistema Presença

A Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12 define e organiza os procedimentos operacionais relativos ao acompanhamento das condicionalidades de educação do PBF, conferindo centralidade ao Sistema Presença como instrumento para o registro, a consolidação e o compartilhamento das informações de frequência escolar dos estudantes beneficiários.





Fonte: Elaborado pelo Departamento de Condicionalidades (CGAC/DECON/MDS)

O acompanhamento das condicionalidades de educação estrutura-se a partir da seguinte **operacionalização**:

A utilização das credenciais de acesso pelos profissionais da rede de educação implica responsabilidade pela veracidade dos dados lançados, sendo a confiabilidade das informações condição essencial para a adequada gestão das condicionalidades de educação.

Considerando a diversidade de arranjos educacionais no território, no âmbito municipal, torna-se necessária a pactuação do fluxo de informações com as instituições privadas de ensino, com vistas a assegurar o acompanhamento da frequência escolar dos estudantes beneficiários do PBF vinculados a essas unidades.

Adicionalmente, a Portaria autoriza estados e municípios que disponham de condições técnicas e operacionais a realizarem o acompanhamento da frequência escolar por meio de sistemas próprios, desde que observadas as regras estabelecidas pelo MEC, a compatibilidade do modelo de dados com o Sistema Presença e o cumprimento do calendário nacional de acompanhamento. Essa previsão respeita as diferentes capacidades administrativas dos entes federativos, sem comprometer a unidade e a padronização das informações em nível nacional.

Ações de Capacitação no Acompanhamento das Condicionalidades

A Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12 confere centralidade às ações de capacitação como estratégia fundamental para a qualificação do acompanhamento das condicionalidades de educação. O normativo atribui ao MEC, com apoio do MDS, a responsabilidade de promover de forma preferencial, a capacitação dos coordenadores, auxiliares e operadores escolares envolvidos na coleta e no registro da frequência escolar no Sistema Presença.

A oferta de apoio e capacitação é compartilhada com os demais entes, fluindo dos estados para os municípios e destes para os operadores das escolas públicas e privadas. Ao fortalecer a formação técnica e operacional da rede de profissionais da educação, a Portaria busca assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade das informações registradas e a compreensão do acompanhamento educacional como instrumento de promoção do direito à educação e de identificação de situações de vulnerabilidade, contribuindo para uma gestão mais efetiva do Bolsa Família.

Anote na Agenda



31 de janeiro de 2026

Data limite para o registro e avaliação de recursos do acompanhamento de condicionalidades da educação no Sicon referente ao quarto bimestre de 2025.



Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

O link para acesso é <http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>.



Formulário Eletrônico



121



Chat



E-mail



Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Sr(a). Eliane Aquino Custódio

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 5º andar, sala 545
CEP 70050-901 – Brasília – DF



Não consegue visualizar as imagens do Informe Bolsa Família

Fique atento a esta dica para melhorar a visualização do boletim!

Alguns provedores de e-mails desativam as imagens da mensagem para proteger o usuário de remetentes desconhecidos, como criadores de spams, que utilizam imagens e links para verificar Se o endereço de e-mail do usuário é verdadeiro.

Com isso, caso o computador ou a conta de e-mail não estejam ajustados corretamente, a mensagem do informe pode parecer truncada ou desconfigurada.

Caso esteja com dificuldade de visualizar o MDS Informa na sua integralidade, clique com o botão direito do mouse na mensagem e selecione a opção “baixar imagens”.

Caso o problema persista, entre em contato pelo e-mail informebolsaecdastro@cidania.gov.br ou acesse os informes por meio da página Do Ministério do Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome



Perdeu algum Informe?

*Confira as edições
anteriores*

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR". Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecdastro@cidania.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

Central de Relacionamento



121



www.mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO